

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.000, de 2020.**

**Publicação:** DOU de 3 de setembro de 2020.

**Ementa:** Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (*covid-19*) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **Resumo das Disposições**

A MPV prevê a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial por até 4 (quatro) meses adicionais, até o fim deste ano, com redução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais). O benefício passa a ser chamado de “auxílio emergencial residual”.

Em relação aos requisitos anteriores de concessão, previstos na Lei nº 13.872, de 2 de abril de 2020, há atualização de 2 (dois) requisitos e adição de 6 (seis) requisitos.

O beneficiário do auxílio emergencial não fará jus ao auxílio residual se tiver obtido, após o recebimento das primeiras parcelas do auxílio, um emprego formal ou benefícios da Seguridade Social (a principal exceção sendo o Bolsa Família).

Entre os novos requisitos, destaca-se a substituição do ano de 2018 para o ano de 2019 para mensuração do requisito relativo ao imposto de renda (ter recebido rendimentos tributáveis de até R\$ 28.559,70).

Além disso, há um novo limite de rendimento relativo ao imposto de renda de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (de R\$ 40.000,00). Ainda no tocante ao imposto de renda, há outros dois novos requisitos: um limite no valor de patrimônio de R\$ 300.000,00 e a vedação do benefício para dependentes de declarantes que não satisfazem os critérios apresentados (seja cônjuge, companheiro, filho ou enteado).

Por fim, o benefício não pode ser concedido a brasileiros no exterior ou presos em regime fechado.

Dentre estas inovações, em uma primeira análise, nos parece ser a vedação relativa a dependentes aquela com maior potencial para gerar redução no número de beneficiários.

Outra previsão de interesse é a de que os recursos não sacados nas poupanças sociais digitais abertas, e não movimentados, retornarão para o Tesouro Nacional – mas o prazo não é estabelecido pela MPV, ficando a cargo de norma infralegal.

Na Exposição de Motivos, o governo estima o pagamento a 61 milhões e 500 mil pessoas. Trata-se de uma redução em relação ao público atendido atualmente, de 67 milhões e 200 mil pessoas.

A MPV tem vigência imediata.

Brasília, 4 de setembro de 2020

**Pedro Fernando Nery**  
*Consultor Legislativo*